



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
233ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Aos **vinte e três** dias de **fevereiro** de **dois mil e quinze**, às nove horas e sete minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 233ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do  
5 Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS,  
6 FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA,  
7 MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO  
8 PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO  
9 GASPAROTTI (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes). - **I -**  
10 **VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**  
11 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**  
12 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Esta sessão contou com a presença do Dr. Wagner R. Ramos,  
13 advogado e contador, ex-Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba.  
14 Dr. Wagner elogiou a atual composição do Colegiado, composta por expoentes jurídicos de  
15 nossa cidade, que melhor representam suas entidades. Enaltece também o crescimento do  
16 Conselho, que, em sua opinião, atingiu elevado grau de reconhecimento por suas decisões  
17 abalizadas e de profundo conteúdo tributário. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do**  
18 **Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 16.372/2013 – Serviço de**  
19 **Registro Civil - Recurso Ordinário - Sustentação Oral** – Comparecem o tabelião, Sr. José  
20 Flávio Coelho Mendes e o representante processual, Dr. Ramón Delfini Caçado. O Relator faz  
21 breve relato do processo e passa a palavra ao representante, Dr. Ramón, que inicia mencionando  
22 o que chama de excepcionalidade da tributação de cartórios em Piracicaba, pois em outros  
23 municípios haveria o reconhecimento da condição de ser prestação de serviço de caráter pessoal,  
24 tributado por alíquota fixa. Alega pretensa inconstitucionalidade reconhecida em 2008 no STF –  
25 Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.089/DF. Diz que, em julgado da 4ª Vara  
26 Cível da Comarca de Piracicaba, vedou-se a exigência do ISS por parte do Município, sendo que  
27 a ação rescisória proposta pelo Município de Piracicaba foi extinta por decadência. Assim sendo,  
28 alega que com a manutenção das exações, se violaria a coisa julgada, pedindo, portanto, o  
29 afastamento da cobrança e a anulação dos créditos tributários. O Conselheiro Márcio afirma que  
30 o recorrente vem recolhendo normalmente desde o exercício de 2011, o que iria contra a alegada  
31 inconstitucionalidade da cobrança. O representante posiciona-se que, em sua ótica, o recorrente  
32 não deveria estar efetuando tais recolhimentos, pois a ação julgada afastou a materialidade da  
33 incidência, fazendo coisa julgada entre as partes, restando reconhecida a não incidência do ISS  
34 variável. O Conselheiro Silvestre questiona se o recorrente participou dos debates que resultaram  
35 na edição de Lei Complementar votada na Câmara Municipal, que reduziu a alíquota de 5%  
36 (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da receita bruta, a partir de 1º/01/2011, sendo que o  
37 representante afirma que sim. O Presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados.  
38 **Do Conselheiro RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO - Processo Nº 43.262/2014**  
39 **– Sítio Cantinho São Francisco - Recurso Ordinário - Sustentação Oral** – O Relator faz breve  
40 relato do processo e passa a palavra à Dona Mirian Vendemiatti, proprietária do imóvel, que  
41 afirma ser a área total de 22.000 metros quadrados, sendo 3.000 metros quadrados destinados ao  
42 cemitério de animais. O restante diz ser arrendado para plantio de eucalipto e mandioca, sendo  
43 que uma parte é ainda composta de APP. O Relator concede prazo de 10 dias para apresentação  
44 de declaração de compra de eucaliptos. O Presidente agradece os dizeres da depoente, ficando a  
45 mesma dispensada. **Do Conselheiro RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO -**  
46 **Processo Nº 55.744/2013 – Sítio Fortaleza - Recurso Ordinário - Sustentação Oral** – O  
47 relator faz breve relato do processo e passa a palavra ao depoente, o Sr. José Coral, sobrinho da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
233ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

48 proprietária, Sra. Ivone Coral, também presente. Ele afirma tratar-se de imóvel familiar, com  
49 área total de 6 alqueires, sendo que a gleba pertencente a sua tia tem área de 20.000 metros  
50 quadrados, sendo totalmente aproveitada com o cultivo de cana-de-açúcar. O Relator observa  
51 que o contrato de arrendamento não discrimina qual é a parcela referente à propriedade da Sra.  
52 Ivone. O depoente diz que a cana proveniente da gleba desta é vendida em conjunto com a da  
53 área total, sendo impossível discriminar em nota fiscal. Junta declaração da Raízen esclarecendo  
54 serem áreas contíguas. O Presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. **Do**  
55 **Conselheiro MÁRCIO ANTÔNIO BARBON - Processo Nº 82.649/2012 – Promec - Recurso**  
56 **Ordinário** – Relatório de primeira vista. No recurso de segunda instância, protocolado ao  
57 CONSELHO CONTRIBUINTES, o recorrente impugna as notas fiscais tributadas nos códigos  
58 14.01 e 14.02, e entende correta a tributação no item 7.02. Quando da análise dos CNAE's  
59 enquadrados pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL da empresa em questão, apensado em  
60 folhas 330, deparamos com os seguintes códigos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
---

<b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
--

<b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b>
---

61 Quando da análise do CONTRATO SOCIAL registrado na JUCESP/SP deparamos com as  
62 seguintes atividades “Instalação, Montagem e Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos”.  
63 Assim deveria o ISSQN ter sido recolhido no município de PIRACICABA/SP quando da efetiva  
64 prestação de serviço, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de  
65 2003, com exceção do Item 7.02, pois a atividade não está prevista nos incisos I a XXII do  
66 referido artigo, bem como deveria o próprio contribuinte ter recolhido o ISSQN no município de  
67 PIRACICABA/SP quando da efetiva prestação de serviço, pois não há previsão legal, nos termos  
68 do Artigo 6º e Parágrafos da Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, para a retenção  
69 do imposto na atividade em questão, pois a atividade não está prevista no inciso II do Parágrafo  
70 2º. do referido artigo. A Divisão de Fiscalização enquadrou corretamente as notas fiscais nos  
71 seus respectivos itens da lista de serviço, todos com ISSQN devido ao município de Piracicaba  
72 pelas razões acima expostas. O ISSQN das guias recolhidas em outros municípios e apensadas ao  
73 presente processo não atendem a Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, pois  
74 ausente à determinação legal para o recolhimento no local dos serviços prestados. Assim,  
75 discordo do ilustre voto do Conselheiro relator e voto pelo indeferimento do recurso ordinário,  
76 pois o serviço dever-se-á considerar prestado e o imposto devido no local do estabelecimento  
77 prestador (Piracicaba), pela regra geral prevista no artigo 3º da Lei Complementar nacional nº  
78 116, de 31 de julho de 2003, não incluindo-se nas vinte e duas exceções do referido artigo as  
79 notas fiscais ora autuadas. Dado provimento parcial por empate. Votam com o Conselheiro  
80 Relator, Ivanjo, Ricardo Peixoto, Fabiano, José Silvestre e votam com Conselheiro de vista,  
81 Rodrigo, Tatiane, Helena e Renato. **Do Conselheiro RICARDO MARCELO PEIXOTO**  
82 **CAMARGO - Processo Nº 140.496/2013 Sementes Pirai Ltda - Recurso Ordinário** - Trata-  
83 se de pedido de revisão de lançamento do imóvel localizado no Bairro Taquaral, neste  
84 Município, cadastrado sob n.º 1573878, sob a alegação de o imóvel não pertencer mais ao  
85 contribuinte. Alega em seu recurso que embora ainda conste na matrícula a área de **8,0948%** de  
86 sua propriedade, a mesma foi totalmente utilizada para abertura de ruas no local. Requereu  
87 sustentação oral, mas não compareceu, quando devidamente notificado através de seu procurador  
88 às **fls. 23**. Esta é a síntese do processo. Diante das alegações trazidas pela recorrente, nota-se que  
89 em nenhum momento fez qualquer prova de que o imóvel não lhe pertencia, não trazendo aos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
233ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

90 autos qualquer documento da transferência de seu imóvel ao poder público. Ainda que não  
91 bastasse, quitou integralmente seu débito, o que sujeitou-se às condições da LC 325/14, sendo  
92 um dos requisitos da citada lei a desistência expressa de qualquer recurso, relativos a matéria em  
93 litígio. Diante do exposto, e pela perda do objeto e do interesse de agir do recorrente, voto pela  
94 extinção do feito, sem resolução do mérito. Negado provimento por unanimidade. **Do**  
95 **Conselheiro RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO - Processo Nº 140.497/2013 –**  
96 **Sementes Piraí Ltda - Recurso Ordinário** - Trata-se de pedido de revisão de lançamento do  
97 imóvel localizado no Bairro Taquaral, neste Município, cadastrado sob n.º 1573878, sob a  
98 alegação de o imóvel não pertencer mais ao contribuinte. Alega em seu recurso que embora  
99 ainda conste na matrícula a área de **10,0772%** de sua propriedade, a mesma foi totalmente  
100 utilizada para abertura de ruas no local. Requereu sustentação oral, mas não compareceu,  
101 quando devidamente notificado através de seu procurador às **fls. 26**. Esta é a síntese do processo.  
102 Diante das alegações trazidas pela recorrente, nota-se que em nenhum momento fez qualquer  
103 prova de que o imóvel não lhe pertencia, não trazendo aos autos qualquer documento da  
104 transferência de seu imóvel ao poder público. quitou integralmente seu débito, o que sujeitou-se  
105 às condições da LC 325/14, sendo um dos requisitos da citada lei a desistência expressa de  
106 qualquer recurso, relativos a matéria em litígio. Diante do exposto, e pela perda do objeto e do  
107 interesse de agir do recorrente, voto pela extinção do feito, sem resolução do mérito. Negado  
108 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº**  
109 **65.706/2013 – Chácara Cruz de Lima - Recurso Ordinário** – O contribuinte ingressou com  
110 pedido de isenção de IPTU/2013, com fundamento nos termos do artigo 8º e 37 da Lei 3264, de  
111 21 de dezembro de 1990 e artigo 15 do Decreto-Lei 57/66, por entender que o imóvel está sendo  
112 destinado para exploração agrícola. Para tanto, juntou os documentos: cópia de carnê de  
113 IPTU/2013, nota fiscal, Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, matrícula do imóvel  
114 datada de 5 de julho de 2010, instrumento Particular de venda e compra, contrato de parceria  
115 agrícola, certificado de cadastro de imóvel rural. O pedido foi liminarmente indeferido, porque,  
116 havia divergência do CADESP e ITR, no tocante ao número do imóvel rural; divergência entre a  
117 matrícula; desatualização da matrícula e ausência de notas fiscais de insumos. Houve sustentação  
118 oral por parte da recorrente, bem assim, juntada de documentos quando da conversão do  
119 julgamento em diligência. Para que não se alegasse cerceamento de defesa foi concedido ao  
120 recorrente prazo para que fizesse encaminhar a este Conselho de Contribuintes, os documentos  
121 que pudessem embasar o seu pedido de isenção, porém, com as razões recursais trouxe Darf,  
122 Declaração de ITR, DIAC, todos em nome do Sítio Santo Ângelo II, matrícula desatualizada e  
123 CCIR sem denominação do imóvel rural. Em 12 de junho de 2014, sob o título de matrícula  
124 atualizada, trouxe matrícula do imóvel sob nº 11068 em nome de Dorival Cruz Lima, Italina  
125 Guidetti Lima e Maria Cruz Lima. Pelo meu voto nego provimento ao recurso para manter o  
126 indeferimento do pedido de isenção do pagamento de IPTU/2013, porque a recorrente deixou de  
127 apresentar todos os documentos necessários para se enquadrar ao Decreto 12.166 de 26/6/2007,  
128 artigo 123 e 161 da Lei Complementar 224/08 de 13/11/2008, que disciplinam o sistema  
129 tributário municipal. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ**  
130 **SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 65.708/2013 – Chácara Cruz de Lima - Recurso**  
131 **Ordinário** - O contribuinte ingressou com pedido de isenção de IPTU/2013, com fundamento  
132 nos termos do artigo 8º e 37 da Lei 3264, de 21 de dezembro de 1990 e artigo 15 do Decreto-Lei  
133 57/66, por entender que o imóvel está sendo destinado para exploração agrícola. Para tanto,  
134 juntou os documentos: cópia de carnê de IPTU/2013, Cadastro de Contribuintes de ICMS –  
135 Cadesp, Nota Fiscal no valor de R\$ 9.802,00, Darf, ITR, matrícula do imóvel datada de 18 de  
136 maio de 2009, instrumento Particular de venda e compra, contrato de parceria agrícola,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
233ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

137 certificado de cadastro de imóvel rural. Em data de 29/06/2013, o pedido foi liminarmente  
138 indeferido, porque, a matrícula estava desatualizada, não ser o mesmo número de matrícula que  
139 consta no CCIR e ITR. O contribuinte foi cientificado da decisão em data de 14/08/2013 e  
140 interpôs Recurso Ordinário em data de 13 de setembro de 2013, sendo assim, tempestivo. Houve  
141 sustentação oral por parte da recorrente, bem assim, juntada de documentos quando da conversão  
142 do julgamento em diligência. Para que não se alegasse cerceamento de defesa foi concedido ao  
143 recorrente prazo para que fizesse encaminhar a este Conselho de Contribuintes, os documentos  
144 que pudessem embasar o seu pedido de isenção, porém, com as razões recursais trouxe Darf,  
145 Declaração de ITR, DIAC, todos em nome do Sítio Santo Ângelo II, matrícula desatualizada e  
146 CCIR sem denominação do imóvel rural. Em 12 de junho de 2014, sob o título de matrícula  
147 atualizada, trouxe matrícula do imóvel sob nº 11068 em nome de Dorival Cruz Lima, Italina  
148 Guidetti Lima e Maria Cruz Lima. Pelo meu voto nego provimento ao recurso para manter o  
149 indeferimento do pedido de isenção do pagamento de IPTU/2013 do imóvel, porque a recorrente  
150 deixou de apresentar todos os documentos necessários para se enquadrar ao Decreto 12.166 de  
151 26/6/2007, artigo 123 e 161 da Lei Complementar 224/08 de 13/11/2008, que disciplinam o  
152 sistema tributário municipal. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ**  
153 **SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 38.690/2013 – Palermo Agrícola Ltda - Recurso**  
154 **Ordinário** - O pedido de cancelamento de IPTU foi indeferido, porque, o contribuinte não  
155 apresentou todos os documentos necessários exigidos pelo Decreto 12.166, de 26/06/2007 e  
156 artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, ou seja, contrato de arrendamento  
157 desatualizado, conforme matrícula de fls. 28; CADESP não condizente com o imóvel objeto da  
158 análise, divergindo o CNPJ das notas fiscais de comercialização; CCIR desatualizado. O  
159 recorrente foi notificado da decisão em data de 26 de novembro de 2014 (fls. 78) e dela, em data  
160 de 23 de dezembro de 2014, recorreu tempestivamente (fls. 80). Em que pese o trabalho, esforço  
161 e denodo apresentado pelos dignos Advogados que muito bem honraram o patrocínio da causa, o  
162 certo é que mesmo assim, o recorrente não conseguiu sanar as divergências encontradas nos  
163 autos. Em sendo assim, deve-se negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo  
164 contribuinte, porque, não apresentou todos os documentos necessários que pudesse enquadrá-lo  
165 ao Decreto 12.166, de 26/06/2007, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Negado  
166 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº**  
167 **25.735/2000 – D.A. Zanforlin - Recurso Ordinário** - D. A. Zanforlin Filho – ME, por conta de  
168 ter encerrado suas atividades em 31 de agosto de 2008 e alegar não ter condições financeiras  
169 para arcar com o pagamento das taxas de licença dos exercícios de 2001 a 2008, ingressou com  
170 pedido de remissão dos créditos tributários do CPD 578185 (fls. 107). Por entender que o  
171 contribuinte, ora recorrente possuía 2 (dois) empregados, a renda ser inferior a 2 (dois) salários  
172 mínimos na época do lançamento e não ter solicitado em tempo hábil o pedido de remissão de  
173 crédito, com base no artigo 224/08 e artigo 71 e Anexo IV, o pedido foi indeferido pela  
174 Autoridade Tributária. Como não há nos autos comprovante da data em que o recorrente foi  
175 cientificado da decisão encaminhada aos 29 de abril de 2014 (fls. 160), tenho como tempestivo o  
176 Recurso Ordinário interposto em data de 30 de maio de 2014, alegando em síntese que por  
177 problemas de doença não tem condições financeiras para efetuar o pagamento (fls. 162). O  
178 recorrente ao interpor o Recurso Ordinário, postulou pela sustentação oral, no que foi atendido,  
179 tendo comparecido para promover a sua defesa oral a Sra. Marina Dias de Oliveira Zanforlin. O  
180 pedido do recorrente foi indeferido pela Autoridade Tributária, por entender que o mesmo além  
181 de possuir 2 (dois) empregados, deixou de pleitear a remissão na época do lançamento. Ao  
182 contrário do alegado em sede de sustentação oral e razões de recurso, entendo que a r. decisão  
183 recorrida não mereça reparo, porque, o recorrente não comprovou que ele ou qualquer outro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

233ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

184 membro de sua prole estivesse acometido de qualquer tipo de moléstia, ao contrário, trouxe para  
185 o bojo dos autos, comprovante de renda que o impossibilitaria de ser contemplado pelo instituto  
186 da isenção, eis que, no ano de 2012 seu salário era de R\$ 3.212,36 (três mil, duzentos e doze  
187 reais e trinta e seis centavos) – vide fls. 180. Nego provimento ao recurso para indeferir o pedido  
188 de remissão de créditos tributários referentes as taxas de Licenças dos exercícios de 2001 a 2008.  
189 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA -**  
190 **Processo Nº 162.361/2012 – Sítio São José Bertão - Recurso Ordinário** – Concedido vista ao  
191 Conselheiro Rodrigo. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº**  
192 **42.067/2014 – Lune Agropecuária - Recurso Ordinário** – Solicitada diligência à SEMA. **Do**  
193 **Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 65.615/2013 – João Wilson**  
194 **Steagal - Recurso Ordinário**- O recorrente ingressou com pedido de isenção de IPTU/2013,  
195 alegando em síntese exercer atividade agrícola no imóvel. Com o pedido juntou Comprovante e  
196 Inscrição e de Situação Cadastral, CADESP, Usina Açucareira Furlan S/A Darf, Matrícula  
197 atualizada, CCIR, Declaração firmada pela Usina Açucareira Furlan S/A, Nota Fiscal e 03 Notas  
198 de Produtor Rural.O pedido foi liminarmente indeferido, porque, o contribuinte, ora recorrente,  
199 apresentou: declaração e ITR divergente no tocante ao tipo de cultura; divergência de área entre  
200 a matrícula do 2º Cartório de Registro de Imóveis, o ITR e do CCIR e Certificado de Cadastro de  
201 Imóvel Rural, desatualizado- vide fls. 31.Em fase de julgamento foi concedido ao recorrente o  
202 direito de sustentar oralmente as razões recursais. Cientificado em 24 de setembro de 2013 da r.  
203 decisão, dela em 24 de outubro de 2013, interpôs recurso ordinário, que dele conheço e passo a  
204 proferir o meu voto. Em que pese o trabalho, esforço e denodo apresentado pelo digno Advogado  
205 que muito bem honrou o patrocínio da causa, o certo é que mesmo assim, o recorrente não  
206 conseguiu sanar as divergências encontradas nos autos. Em sendo assim, deve-se negar  
207 provimento ao recurso ordinário interposto pelo contribuinte, porque, não apresentou todos os  
208 documentos necessários que pudesse enquadrá-lo ao Decreto 12.166, de 26/06/2007, artigos 123  
209 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**  
210 **RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 186.303/2013 – Angelina Alves da Cruz -**  
211 **Recurso Ordinário** – Considerando a avaliação sócio e econômica de fls. 49/50, a qual  
212 constatou a precária situação econômica da contribuinte, entendo suprida a formalidade aportada  
213 como impeditiva da concessão da remissão na decisão de fl 37. Sendo assim, em atenção aos  
214 princípios da celeridade processual e instrumentalidade, entendo que o Conselho de  
215 Contribuintes, no presente caso possui competência para conhecer e conceder a remissão  
216 pleiteada. Desta forma, acompanho o voto do relator José Silvestre da Silva para provimento do  
217 recurso ordinário. Dado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro ANDRÉ MÁRCIO**  
218 **DOS SANTOS - Processo Nº 198.221/2014 – Vera Lúcia Bozo - Recurso Ordinário -**  
219 Concedido vista ao Conselheiro Márcio. **V – PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O  
220 Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão às onze horas e vinte  
221 minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do  
222 Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais  
223 presentes. \*.\*.\*.\*.\*

224

225

226

227

228

---

RENATO LEITÃO RONSINI

Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
233ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

229

230

231

232

---

FABIANO RAVELLI

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

233

Membro Conselheiro - Titular

Membro Conselheiro - Titular

234

235

236

237

238

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

239

Membro Conselheiro – Titular

Membro Conselheiro – Titular

240

241

242

243

244

---

RICARDO PEIXOTO CAMARGO

---

RODRIGO PRADO MARQUES

245

Membro Conselheiro – Titular

Membro Conselheiro – Titular

246

247

248

249

250

---

TATIANE NARCISO GASPAROTTI

---

HELENA GAMA DE AQUINO

251

Membro Conselheiro – Titular

Membro Conselheiro – Suplente

252

253

254

255

256

257

---

TATIANA GRASSI

258

Secretária